



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DELIBERAÇÃO CME N.º 01/2013

**Dispõe sobre os pedidos de reconsideração e recurso referentes aos resultados finais de avaliação de alunos do Sistema Municipal de Ensino Fundamental de São Bernardo do Campo.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições deliberativas, com fundamento no art. 1º, da Lei Municipal nº 5.189, de 18 de setembro de 2003,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** O resultado final da avaliação feita pela Escola, de acordo com o Regimento Comum, deve refletir a aprendizagem global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando as características individuais do aluno, e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

**Parágrafo único.** O resultado final da avaliação de que trata o “caput” deste artigo será registrado na Ficha de Rendimento e deverá ser apresentada aos responsáveis legais do aluno para ciência inequívoca.

**Art. 2º** No início de cada período letivo, a Escola comunicará aos alunos maiores de idade e/ou aos responsáveis legais o calendário escolar com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do disposto nos artigos 4º e 5º desta deliberação, incluindo prazos e procedimentos.

**Art. 3º** Os Orientadores Pedagógicos em acompanhamento às escolas zelarão pelo cumprimento dos artigos 1º e 2º desta Deliberação.

**Art. 4º** Em caso de pedido de reconsideração, o Diretor Escolar constituirá e coordenará uma Comissão para esta finalidade.

§ 1º A Comissão de que trata o “caput” deste artigo deve ser composta por, no mínimo, 2 (dois) professores sendo, preferencialmente, 1 (um) do ano/ciclo ou termo que o aluno frequentou no ano vigente e 1 (um) professor do ano ou termo subsequente, quando se tratar do último ano do ciclo II, e pelo Coordenador Pedagógico.

§ 2º O pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor Escolar, deverá ser interposto até o 2º dia letivo subsequente após ciência inequívoca pelos alunos ou responsáveis prevista no § 1º, do art. 1º, desta Deliberação.

§ 3º Havendo dificuldade em comunicar a família sobre o resultado final, ainda haverá prazo para recurso, devendo ser respeitado o limite de 3 (três) dias letivos que antecedem o encerramento do ano/ciclo ou termo.

§ 4º A comunicação da decisão pela Comissão da Escola, com as devidas justificativas, sobre o pedido de reconsideração deverá ser feita até o 4º dia subsequente à interposição do pedido, mediante termo de ciência assinado pelo aluno ou responsável.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 5º** Da decisão da Direção da Escola caberá recurso do aluno ou do seu responsável legal, dirigido ao Departamento de Ações Educacionais, mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Escola no 1º dia subsequente ao conhecimento inequívoco pelo interessado da decisão da Comissão Escolar.

**Parágrafo único.** O diretor escolar deverá organizar os documentos abaixo e encaminhá-los para o Departamento de Ações Educacionais até o último dia letivo do ano vigente:

- a) Plano de Ação do Professor;
- b) Percurso escolar do aluno;
- c) Fichas de Rendimento do ano/ciclo ou termo;
- d) Portfólio do ano com as atividades realizadas pelo aluno;
- e) Registros de Acompanhamento Específico (RAE), se houver;
- f) Registros de Acompanhamento ao Programa de Apoio a Aprendizagem (PAA), caso o aluno tenha frequentado;
- g) Registros de Acompanhamento ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), caso o aluno tenha frequentado;
- h) Relatório com a frequência anual do aluno;
- i) Atas de reuniões do Conselho de ano/ciclo ou termo que analisou as aprendizagens do aluno;
- j) Pedido de reconsideração interposto pelo aluno ou responsável ao Diretor Escolar;
- k) Ata da Comissão Escolar contendo a fundamentação da decisão e a ciência inequívoca do aluno ou responsáveis; e
- l) Pedido de Recurso fundamentado interposto pelo aluno ou responsável ao Diretor do Departamento de Ações Educacionais.

**Art. 6º** O Diretor do Departamento de Ações Educacionais constituirá Comissão Municipal, que analisará as solicitações de recurso:

§ 1º A Comissão de que trata o “caput” deste artigo deve ser composta de no mínimo 2 (dois) orientadores pedagógicos e 1(um) Chefe de Seção, lotado na Divisão de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º A decisão fundamentada referente ao pedido de recurso, dirigido ao Diretor do Departamento de Ações Educacionais, deverá ser comunicada até o 16º dia útil após o início do ano subsequente, mediante termo de ciência assinado pelo responsável.

**Art. 7º** Da decisão do Diretor de Departamento de Ações Educacionais caberá recurso especial ao Conselho Municipal de Educação podendo ser interposto mediante petição protocolada no Departamento de Ações Educacionais até o 2º dia subsequente após a ciência inequívoca do resultado do recurso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Parágrafo único:** Protocolado no Conselho Municipal de Educação, o recurso especial será apreciado, em regime de urgência, antes do início do ano letivo.

**Art. 8º** A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Deliberação acarretará:

**I** - o indeferimento do pedido, quando ocasionada pelo interessado; e

**II** - a apuração de responsabilidades das autoridades envolvidas, quando ocasionada pelos órgãos educacionais.

**Art. 9º** A documentação referente ao pedido de reconsideração na Escola, ao recurso no Departamento de Ações Educacionais e ao recurso especial no Conselho Municipal de Educação deverá ser arquivada na Escola, no prontuário do aluno.

**Art. 10** Os recursos previstos nesta Deliberação não têm efeitos suspensivos.

**Art. 11** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 22 de maio de 2013.

**MAÍLA APARECIDA FERREIRA BORGES**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação